



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94 1999**  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 23/04/99

*Assessoria*  
Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Desafeta a Área que menciona, na EQ 12/16 do Setor Oeste do Gama – RA II, no Distrito Federal, para acréscimo de área escolar do lote pertencente ao Centro de Ensino nº 12, e dá outras providências**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, a área contígua ao Centro de Ensino nº 12, para ampliação e incorporação ao lote pertencente aquele estabelecimento de ensino.

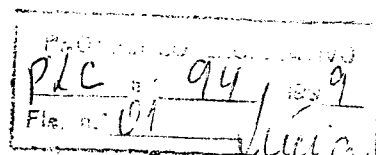
**§ 1º** - A área de que trata o “caput” deste artigo limita-se com as Quadras 12 e Quadra 16 do Setor Oeste do Gama – RA II, no Distrito Federal, medindo 64,00 por 25,00 metros, perfazendo a área de 1.600 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), conforme mapa em anexo.

**§ 2º** - A área desafetada fica destinada as atividades educacionais do Centro de Ensino nº 12, do Setor Oeste do Gama – RA II.

**Art. 2º** - A desafetação da superfície correspondente a área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, será precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.





Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

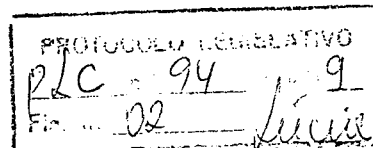
Face à disponibilidade de área no local citado, a desafetação em tela serve para revitalizar o Centro de Ensino nº 12 do Setor Oeste do Gama – RA II, no Distrito Federal, pois o mesmo já utiliza a área de fato e é possível ampliar a oferta de metragem para o desenvolvimento da atividade educacional.

A utilização desta área morta, possibilitará ao poder público do setor educacional melhorar o desenvolvimento daquela unidade de ensino com a oferta de atividades esportivas e de lazer para os seus 1200 alunos.

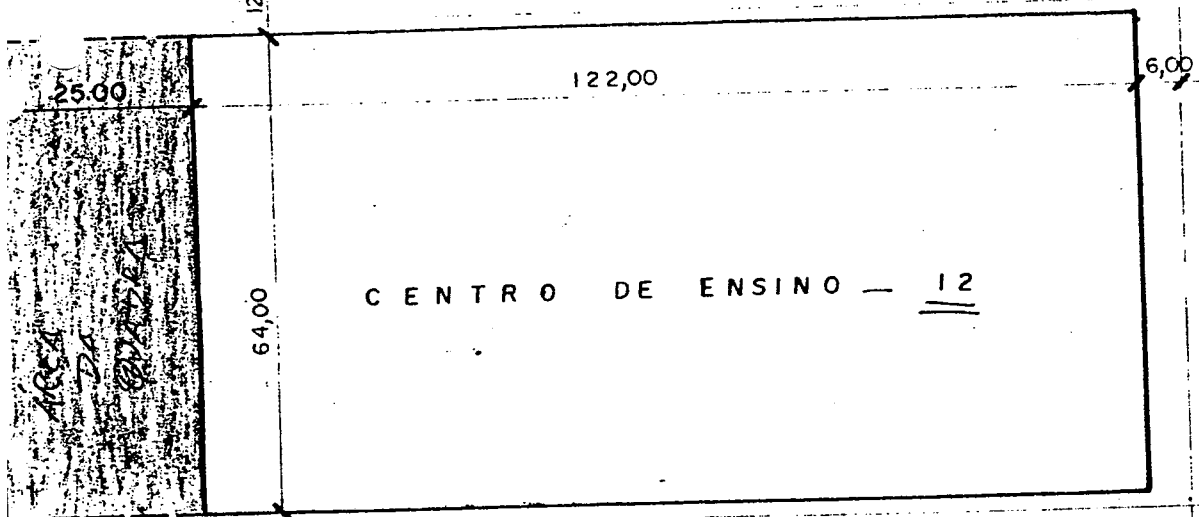
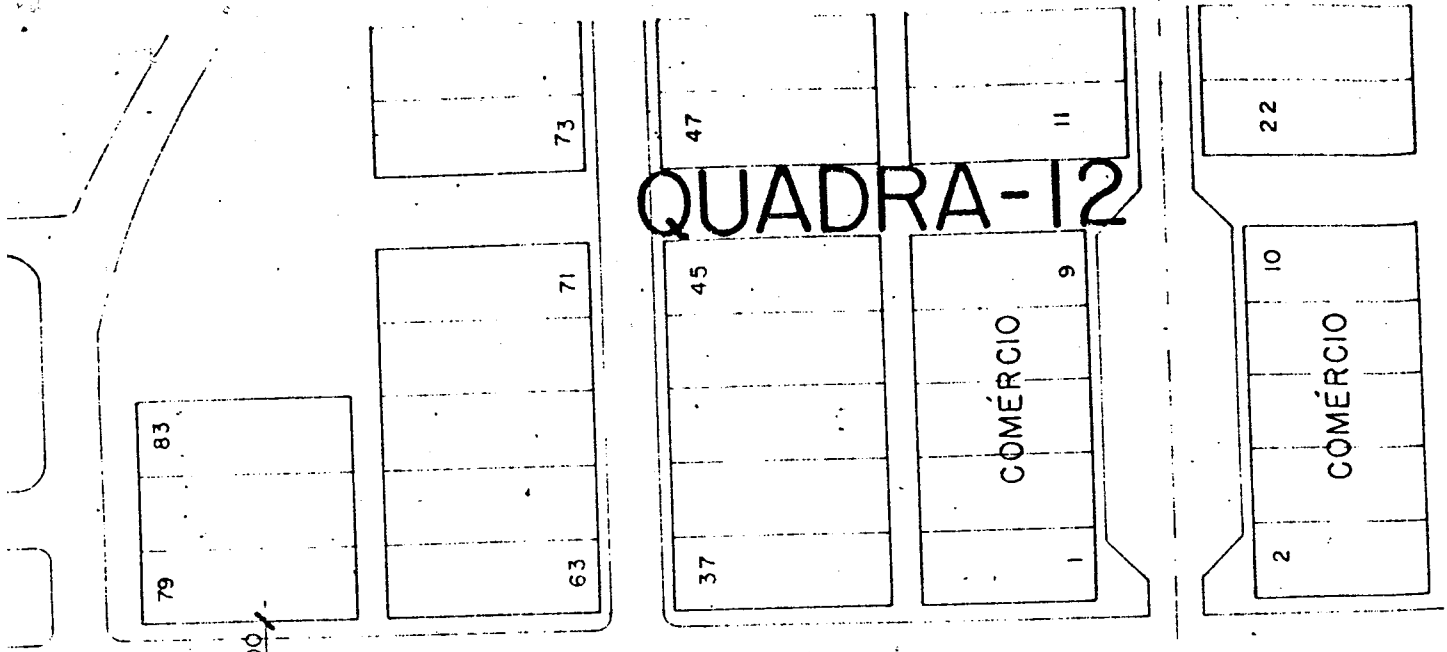
Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

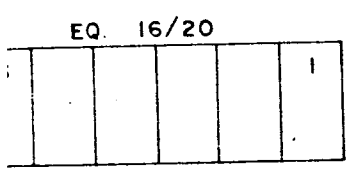
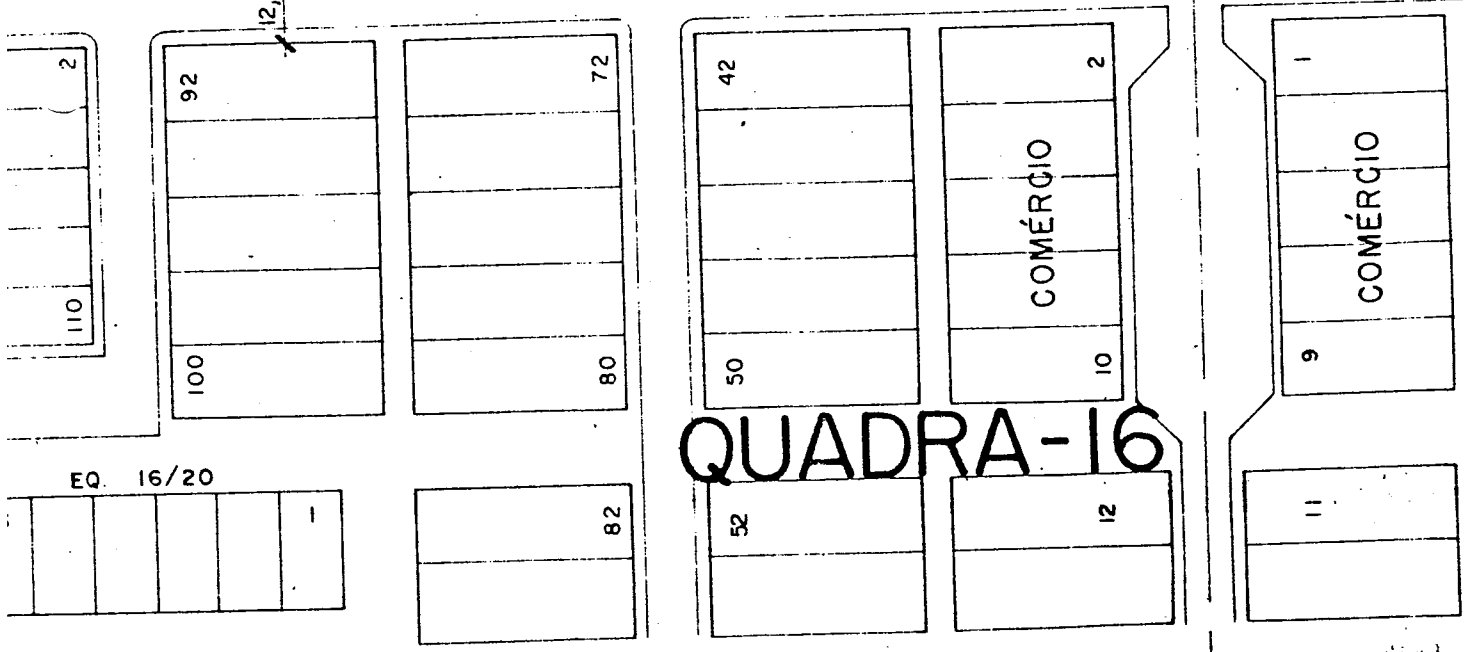


# QUADRA-12



CE 12  
EQ 12/16 9. Ocs

# QUADRA-16



PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RHC 94  
Fla. 03  
9  
Lucia